



CONTRATO Nº 218/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

W E SERVIÇO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.744.134/0001-69, com sede à Avenida Pedro Cornélio Brom, Quadra 0A1, Lote 17, Bairro Industrial Santo Antônio, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.983–390, neste ato representado pelo Sr. Weder Aleixo de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 915.083.391-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 061/2020, Autos nº 2020001713, que versa sobre a contratação de empresa para a instalação de grupo de gerador para o Hemocentro Coordenador de Goiânia, Hemocentro de Rio Verde e para a Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás e demais unidades da Hemorrede Pública Estadual de Goiânia, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 061/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme Ordem de Compra nº 23234, pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações encontram-se pomenorizadas no Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECHRua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73
Fone/Fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - licitacao@idtech.org.br

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- As instalações dos grupos de geradores, bem como os materiais para a instalação, objetos deste contrato, deverão ser executadas/fornecidos, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 061/2020, em parcela única, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço,

Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo – Para a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.



VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 061/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custos processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.



09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto



contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

[Handwritten Signature]
W E SERVIÇO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
WEDER ALEIXO DE JESUS
CONTRATADA

Weder Aleixo de Jesus
W. E. Serviço e Automação
Sócio Administrador

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF: 033.504.481-60

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 218/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a instalação de grupo de gerador para o Hemocentro Coordenador de Goiânia, Hemocentro de Rio Verde e para a Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás e demais unidades da Hemorrede Pública Estadual de Goiânia, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, nos seguintes termos:

ITEM	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário
01	Serviço	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GERADOR E PAINÉIS ELÉTRICOS (42kw (53kva) em regime de emergência ou 38kw (48kva) em regime de fonte principal) ENDEREÇO: RUA 4, ESQUINA COM RUA 7, LOTE 13, PORANGATU - GO.	R\$ 13.500,00
02	Serviço	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GERADOR E PAINÉIS ELÉTRICOS (92kw (116kva) em regime de emergência ou 83kw (104kva)) ENDEREÇO: RUA AUGUSTA BASTOS ESQUINA COM RUA LUIS DE BASTOS, Nº 395, CENTRO, RIO VERDE - GO.	R\$ 25.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

Características comuns para as instalações acima especificadas:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GERADOR E PAINÉIS ELÉTRICOS

Primeira etapa:

- Check list de montagem e torques;
- Execução, adequação e ou reforço de malha de aterramento, conforme estudo;
- Execução de infraestrutura de tubulações e cabeamentos de baixa tensão até Disjuntor Geral da Subestação;
- Execução de base para geradores caso seja necessário;
- Elaboração de projeto de instalação;
- Elaboração de acordo operativo (se necessário);
- Solicitações de desligamento e agendamentos com COD e COS;
- Suporte a aquisições e departamento de compras;
- Execução de sistema de equipotencializações;
- Comissionamento e startup dos geradores;



- Teste com megohmetro e hi-pot dos cabos de interligação;
 - Fornecimento de relatório das atividades concluídas;
- Observação: deverá ser fornecida toda a consultoria eletromecânica para organização de cronograma de prioridades para o perfeito andamento dos serviços de implantação, manutenção ou diagnósticos.

Segunda etapa:

- Desligamento programado;
- Remoção de ligações indevidas;
- Instalação de Medidor e Quadro de Transferência;
- Identificação de cabos e circuitos;
- Testes e reenergização;
- Aquisição e instalação de bomba de abastecimento já com as mangueiras;
- Colocação de ponto de energia para atender a bomba de abastecimento;
- Montagem de infraestrutura de distribuição elétrica do Gerador ao QTA;
- Passagem com fornecimento de 4 cabos de força mais terra entre Gerador e QTA;
- Passagem com fornecimento de 1x cabo múltiplo de 5x2,5mm²; 1x cabo de controle de 20x1,5mm²; 4x cabos Flexíveis 1KV – 4mm² nas cores VM, BC, AZ, VD. Ambos os cabos constituirão o sistema de comando e alimentação do sistema de controle dos geradores;
- Execução com fornecimento de sistema de aterramento de geradores com interligações à subestação;
- Execução/instalação de toda a rede elétrica inerente ao serviço de instalação do grupo gerador;
- Montagem e Instalação de Quadro de transferência automática;
- Fechamentos e interligações do QTA com o Gerador;
- Montagem de Infraestrutura para abrigo de QTA;
- Comissionamento e startup do grupo gerador e todos os quadros pertencentes ao mesmo projeto/sistema;
- Fornecimento de relatório das atividades concluídas;
- As built e Data book da obra;
- Limpeza geral da obra.

Todos os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes desde caderno;





- Às normas técnicas da ABNT;
- ABNT - NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT - NBR 5674:1999 - Manutenção de edificações-Procedimento;
- ABNT - NBR 14037:1997 - Manual de operação, uso e manutenção das edificações;
- ABNT - NBR 5419: 2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- Norma Regulamentadora - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma Regulamentadora - NR-35 - Trabalho em altura; - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Aos regulamentos da CONTRATADA;
- Às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. CONTRATANTE - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, contratante dos serviços e obras a que se refere esta Especificação Técnica;
- 1.2. CONTRATADA - Pessoa jurídica de direito privado contratada pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, e encarregada pela execução das obras de modernização, ampliação e adequação conforme os termos do contrato firmado;
- 1.3. FISCALIZAÇÃO - Setores técnicos competentes do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, ou por ele determinados, encarregados da fiscalização dos serviços e obras contratados;
- 1.4. EMPRESA ESPECIALIZADA - Pessoa jurídica subcontratada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, para executar serviços técnicos específicos necessários para o cumprimento do contrato;

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 2.1. Certificado de Registro e Quitação do contratado e de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o proponente, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- 2.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos um (01) profissional de nível superior, com formação em **engenharia elétrica ou afim** detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou na região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio (CNPJ diferente).
- 2.3. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá (ão) comprovar a execução de obras equivalentes ou de maior porte já finalizados em prédio público, comercial ou industrial;

2.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como CONTRATANTE, do Contrato Social da proponente em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

2.5. A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá se feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

2.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica;

2.7. Realizar vistoria no local quando será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, é prerrogativa desclassificatória.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados nos termos fixados nas perspectivas propostas, termo de referência.

3.1. PRELIMINARES

3.1.1. Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166 da CLT;

3.2. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.2.1. Execução e administração da obra-adequação, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

3.2.2. Leitura e interpretação das demandas (consulta aos projetistas e ou equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, quanto às dúvidas suscitadas);

3.2.3. Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.2.4. Outros serviços técnicos afins.



3.3. DE EXECUÇÃO

3.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas no termo de referência, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

3.3.2. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização, dos projetistas e ou da equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH;

3.3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações;

3.3.4. Fazem parte da empreitada global todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes nas especificações técnicas e, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.

3.3.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.3.5.1. Às Normas e as Especificações constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

3.3.5.2. Às Normas da ABNT;

3.3.5.3. As Normas de Corpo de Bombeiros;

3.3.5.4. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.3.5.5. Às disposições legais da União, do Estado de Goiás e da cidade de Goiânia - GO;

3.3.5.6. Aos Regulamentos das empresas concessionárias;

3.3.5.7. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

3.3.5.8. Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;

3.3.5.9. Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

3.3.5.10. Às práticas de Construção, Instalação e Manutenção;

3.4. FINAIS

3.4.1. Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório;

3.4.2. Limpeza geral;

3.4.3. Outros serviços afins necessários à finalização.

3.5. ESPECIFICAÇÕES

3.5.1. As orientações e especificações técnicas parte integrante deste termo devem ser rigorosamente seguidas pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 4.1.1. Fornecer as Perspectivas propostas à execução dos serviços;
- 4.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 4.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 4.1.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- 4.1.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 4.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

4.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 4.2.1. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes da reforma e adequação, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 4.2.2. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- 4.2.3. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 4.2.4. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 4.2.5. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Termo de Referência / Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 4.2.6. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes.
- 4.2.7. Ler e atentar para as referências citadas, podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano -



IDTECH; se necessário a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

4.2.8. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

4.2.9. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;

4.2.10. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:

4.2.10.1. Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, no contrato ou em normas técnicas;

4.2.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;

4.2.10.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;

4.2.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

4.2.12. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.2.13. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro da admissão/demissão;

4.2.14. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS;

4.2.15. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

4.2.16. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;

- 4.2.17. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- 4.2.18. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e imposta às concorrentes que participaram do certame;
- 4.2.19. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 4.2.20. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- 4.2.21. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 4.2.22. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- 4.2.23. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 4.2.24. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH;
- 4.2.25. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 4.2.26. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras ou similar, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 4.2.27. Entregar ao final das obras as chaves de todas as portas devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:

5.1. O prazo para entrega do Gerador será de até 30 (trinta) dias e o de execução dos serviços dos lote 02 será de 20 (vinte dias) dias corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização;

5.2. A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 07 dias úteis após o recebimento do Termo de Autorização;

5.3. As medições serão realizadas semanalmente, contados a partir do início efetivo dos serviços. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, dentro do prazo estipulado;

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução com respectivo relatório fotográfico;

5.5. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente;

6.2. A FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

6.3. A FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

6.3.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

6.3.2. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

6.3.3. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

6.4. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

7. DAS SANÇÕES

A empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

7.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

7.4. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

7.5. Multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;

7.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de contratação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.7. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

7.8. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

[Handwritten signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

[Handwritten signature]
W E SERVIÇO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
WEDER ALEIXO DE JESUS
CONTRATADA

[Handwritten signature]
Weder Aleixo de Jesus
W. E. Serviço e Automação
Sócio Administrador

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome:
CPF/MF: 033.504.481-60

[Handwritten signature]
Nome:
CPF/MF: 012.615.711-18

